



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão nº 07/2008 - Cearq-RS

Decisão da Câmara Especializada de Arquitetura do Crea-RS

Reunião e data de aprovação: Reunião Ordinária nº 987, de 08 de agosto de 2008

Referência: Registro de Fundações Universitárias ou Universidades

EMENTA

Definição de procedimentos referentes aos requerimentos de registro no Crea-RS de fundações universitárias ou universidades, para atuar em atividades de arquitetura e urbanismo.

DECISÃO

A Câmara de Arquitetura do Crea-RS, apreciando proposta do Grupo Técnico do Ensino quanto ao procedimento a adotar frente aos requerimentos de registro de fundações universitárias e universidades que atuam ou pretendem atuar em atividades de arquitetura e urbanismo, e considerando:

a) O art. 59 da Lei 5.194, de 1966, “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;” e § 3º “O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro”;

b) O art. 60 da lei nº 5.194, de 1966, “Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados”;

c) O art. 1º da lei nº 6.839, de 1980, “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

d) A Resolução nº 336, de 1989, do Confea, que estabelece o enquadramento das pessoas jurídicas para fins de registro e dá outras providências;

e) A Decisão Plenária PL- 0717/2007 do Confea, que defere recurso impetrado por fundação universitária, determinando ao Crea-RS que proceda seu registro;

Decidiu aprovar os seguintes procedimentos, a ser adotados pelo Departamento de Registro do Crea-RS e que balizarão a análise dos processos gerados pelos citados requerimentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Os requerimentos de registro de Universidades, Fundações Universitárias e instituições similares no Crea-RS, para exercer atividades na área de Arquitetura e Urbanismo, serão analisados pela Câmara Especializada de Arquitetura da mesma forma que os requerimentos de registro de empresas, ou seja, exigindo o atendimento à legislação vigente, em especial à Lei 5.194/66, Lei 6.496/77 e Lei 4.950-A/66 e às resoluções e demais normativas do Confea e do Crea-RS que dispõem sobre o assunto.

Coordenou a reunião a Conselheira Arquiteta **GISLAINE VARGAS SAIBRO**. Votaram favoravelmente todos os conselheiros presentes: **ANDRÉA LARRUSCAHIM HAMILTON ILHA, ANDRÉ HUYER, ANTONIO CÂNDIDO VARELLA TRINDADE, ARMANDO RODRIGUES DA COSTA, AUGUSTO C. MANDAGARAN DE LIMA, BEATRICE ARDIZZONE, CARMEN ANITA HOFFMANN, EDISON ZANCKIN ALICE, FRANCISCO PIRES NEVES, HUGO GOMES BLOIS FILHO, LYGIA DE ALMEIDA MARQUES, MARCIO GOMES LONTRA, MÔNICA GROSSER, NÚBIA MARGOT MENEZES JARDIM, PERY DA SILVA BENNETT, RÔMULO PLENTZ GIRALT, SUZANA COSTA BARBOZA, WILSON LUIZ ARCARI.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselheira Gislaine Vargas Saibro
Coordenadora